



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 26 10 de Fevereiro 2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto de Lei que institui a indenização aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro – RO SEMUSA, que laboram nas campanhas de vacinação humana e canina conforme o calendário nacional.

A realização das campanhas de vacinação é ato de grande importância, sabendo que é através dos empenhos despendidos pelos vacinadores que dá-se aplicação ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), este que representa uma das intervenções em saúde pública mais importantes no cenário saúde brasileiro. As ações de vacinação e vigilância apresentam impacto positivo na prevenção e controle de doenças imunopreveníveis refletindo positiva e diretamente na qualidade e expectativa de vida da população.

Por conseguinte, em sintonia, a vacinação de cães e gatos também é fundamental e responsável pela diminuição dos números de casos de raiva animal, e conseqüentemente, da raiva humana. Insta salientar que a raiva é uma doença que possui taxa de letalidade de praticamente 100% dos infectados, nesse sentido, a vacinação é o único meio hábil de se prevenir a infecção.

Vale ressaltar que o êxito das ações de vacinação resulta de uma associação de fatores por parte das instâncias gestoras envolvidas, incluindo aquisição, planejamento, infraestrutura, logística, treinamento e, recursos humanos que nas diferentes atuações asseguram imunobiológicos de qualidade à população.

Sabemos que qualquer desembolso para o município representa um grande esforço financeiro neste momento, apesar de ser um valor pequeno é um passo importante o auxílio financeiro aos servidores que laboram diretamente nas campanhas de vacinação programada pela SEMUSA, visando alcançar as metas e indicadores de saúde proposta pelo Ministério da Saúde.

Neste primeiro momento se estabeleceu um valor inicial a título de indenização ao dia trabalhado, o valor de R\$ 80,00(oitenta reais), aos vacinadores, e aos demais profissionais que prestarem apoio aos vacinadores o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Crendo na compreensão e na aprovação da presente matéria, reiteramos nossos mais sinceros cumprimentos, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

Monte Negro/RO. 09 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	015/CAMM/2023
Data:	13/02/2023
Ass.:	

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria ajuda de custo - indenização aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro -SEMUSA, que laboram nas campanhas de vacinação humana e canina conforme calendário nacional.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado incluir Meta e Prioridade para o orçamento de 2023, para indenizar os profissionais de saúde que laborarem nas campanhas de vacinação humana e canina conforme calendário nacional e programação do Município de Monte Negro – RO.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde planejar a escala de vacinadores e demais servidores que apoiaram nas campanhas conforme calendário nacional de vacinação humana e canina.

Art. 2º. Farão Jus ao recebimento os servidores vinculados a SEMUSA com o devido cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde, alocados nas suas respectivas unidades de lotação.

Art. 3º. Os recursos orçamentários, ocorrerão por conta do orçamento do Bloco de Custeio da Atenção Básica e Vigilância em Saúde

Art. 4º. Os servidores que laborarem na campanha de vacinação humana e/ou canina como vacinadores, receberão título de indenização pelo dia trabalhado, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e aos demais profissionais que prestarem apoio aos vacinadores receberão o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. Só haverá indenização no período de efetivo trabalho;

§ 2º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal de recursos provenientes da esfera federal, destinados a esta finalidade.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 09 de fevereiro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2772 - SETOR 02



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**
em 10/02/2023 às 12:33:17; Cód. Autenticidade da Assinatura:
12X7.3733.815R.6278.1472, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B46C35**. Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 16/2023**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3, em 10/02/2023 - 11:01:46

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1161.3Z01.246X.1162.6775



1161.3Z01.246X.1162.6775





Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em **16/02/2023 às 09:35:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0984.5X35.8307.V058.0173**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **73AA1**. Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 16/2023**

Confeccionado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07*. **2-*9 , em **16/02/2023 - 09:35:30**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09U4.6935.3307.906E.8424



09U4.6935.3307.906E.8424